

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Annuos, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 5 de abril, denegando provimento aos recursos n.º 12:708 e 13:524, em que eram recorrentes, no primeiro, a Camara Municipal de Cabeceiras de Basto e Manuel Mendes Gonçalves da Costa, e no segundo, Fortunato de Jesus Pereira.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.  
Decreto com força de lei de 6 de abril, determinando que o Instituto de Optalmologia de Lisboa e o Instituto Central de Hygiene sejam pedagogicamente annexados á Faculdade de Medicina de Lisboa.  
Decreto de 7 de abril, provendo o cargo de lente substituto da 10.ª cadeira da Escola Polytechnica de Lisboa.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Relações de títulos de renda vitalicia.  
Decreto de 7 de abril, autorizando o abono de uma gratificação a um conductor de obras publicas em serviço na Alfandega do Porto.

### MINISTERIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de creditos.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Portarias de 29 de março e 1 de abril, mandando ouvir a Procuradoria Geral da Republica sobre assuntos referentes ás Companhias dos Caminhos de Ferro de Benguela e da Zambesia.  
Habilitações para levantamento de creditos.

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Decreto com força de lei de 31 de março, autorizando o Governo a applicar a vencimentos de inactividade parte da verba da tabela da despesa do Ministerio dos Estrangeiros destinada a vencimentos de disponibilidade.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Despacho autorizando o abono de ajudas de custo e transporte a quatro funcionarios incumbidos da syndicancia na Coudelaria Nacional.  
Portaria de 6 de abril, autorizando o pagamento da importancia da liquidacão da garantia de juro da linha ferrea da Beira Baixa, referente ao primeiro semestre de 1910-1911.  
Editos para concessão dos diplomas ao descobridor de tres minas de wolfram e outros metaes, situadas no concelho de Ceia.  
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Relações de pedidos de registo de patentes e addições a patentes de invenção e de desenhos de fabrica.  
Alvará de 5 de abril, approvando os estatutos do Syndicato Agricola de Mertola, os quaes vão annexos ao mesmo alvará.  
Balancete da receita e despesa dos pinhaes e matas do Estado em outubro de 1910.  
Despacho supprimindo uma estação postal na freguesia de Pinheiro.

### AVISOS E ANNUCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, edital declarando em vigor o mappa relativo ao descanso semanal nas pharmacias.  
Administracão do concelho de Silves, editos acerca do julgamento da responsabilidade de um fallecido recebedor do concelho.  
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 38.ª extracção da lotaria de 1910-1911; plano para a 45.ª extracção.  
Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para venda de 2:000 kilogrammas de residuos da liga para fundição.  
Juizo de direito da comarca de Aldeia Gallega do Ribatejo, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca de Estarreja, idem.  
Juizo de direito da comarca da Feira, idem.  
Juizo de direito da comarca de Montemor o-Novo, idem.  
Juizo de direito da comarca de Montemor o-Velho, idem.  
Juizo de direito da comarca do Sabugal, idem.  
Juizo de direito da comarca de Villa Nova da Cerveira, idem.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 144 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 5 de abril.  
N.º 145 — Mappa das despesas das colonias autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 31 de março de 1911.

Nova publicacão, rectificada, do Appendice n.º 143 (mappa das despesas do Ministerio do Fomento autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 31 de março 1911).

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

#### 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 12:708, em que são recorrentes a Camara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto e Manuel Mendes Gonçalves da Costa e recorrido José Maria Vaz, e de que foi relator o vogal Artur Torres da Silva Fevereiro.

Mostra-se que, por seu requerimento de 17 de dezembro de 1900, Manuel Mendes Gonçalves da Costa, dizendo achar-se ha mais de trinta annos de posse, por si e seus antepassados, no roço de tres terrenos do monte baldio, sitos no montado de Eiró, da freguesia de Rio Douro, dois no sitio de Terreiros e o outro no de Laboreta, cujas confrontações indicou, e por isso pretendeu que a Camara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto «lhe mandasse proceder á rectificação dos referidos terrenos, proseguindo seus termos o respectivo processo de reconhecimento», pediu a mesma corporação que se procedesse á vistoria, obrigando-se elle a todas as despesas necessarias.

Foi para este fim designado o seguinte dia 20, e naquella vistoria, com assistencia do requerente, foi determinado a este que indicasse os terrenos de que pretendia fazer reconhecimento á Camara; e, prestada esta indicacão, declararam o presidente e vereadores da mesma Camara, que «entendiam que esses terrenos estavam no caso de serem aforados ao requerente, ficando sempre salvas quaesquer servidões legalmente constituídas e mesmo quaesquer arvores, que porventura existam nelles, pertencentes a terceiros», pelo que incumbiram aos peritos a medição e confrontação dos terrenos e o arbitramento do foro, que tivessem por justo e razoavel, o que se fez pela forma constante do auto transcrito de fl. 13 v. a fl. 16.

Entendeu tambem a Camara Municipal dever julgar «por sentença» o auto da vistoria, em 31 do referido dezembro, e mandou annunciar ao publico e notificar á competente Junta de Parochia o contheudo do mesmo auto, contra o qual foi deduzido e apresentado em 7 de janeiro de 1901, por cincoenta e oito municipes, que se dizem a maioria dos moradores vizinhos dos logares de Eiró, da Aldeia da Capella, da Casa da Velha e de Teixogueiras, na sobredita freguesia, o protesto de fl. 19 v. a 22 v., por não serem os alludidos terrenos dispensaveis do logradouro commum, nem alienaveis por empraçamento particular, e, quando houvessem de se desamortizar, deviam ser repartidos em glebas, como pediam, nos termos do § unico do artigo 11.º da lei de 28 de agosto de 1869.

Acerca d'este protesto, ao qual se juntou uma certidão narrativa de que, em 17 de setembro de 1894, o dito Manuel Mendes Gonçalves da Costa apresentara á Camara um requerimento pedindo aforamento de terrenos baldios, foi ouvida primeira e segunda vez a Junta de Parochia da freguesia de Rio Douro, a qual, respondendo ao que lhe fôra perguntado, informou por maioria de um voto:

- que, no terreno denominado de Terreiros, não ha mais serventia publica, alem de um caneiro;
- que, em face de informações a que procedera, parece que o mencionado Manuel Mendes tem posse d'aquelle terreno de Terreiros;
- que neste o aforamento só pode prejudicar o publico, quanto a pastagens, e passagens e, quanto os mais, só prejudicaria os proprietarios limitrophes, a Casa de Frutuoso e a Casa da Velha; e
- que o chamado de Laboreta é muito frequentado pelos gados, produz muito pouco mato e lenha e tem sido aproveitado por varios.

A esta informacão foi junto, a requerimento do interessado, uma declaracão de cincoenta e nove parochianos dos logares de Cambezas e Eiró, dizendo que o requerente Manuel Mendes está, ha mais de quarenta annos na posse de uma parte do montado de Terreiros, a qual nenhuma falta faz ao logradouro publico, sendo aforada.

Por ultimo a Camara, apoiando-se nesta declaracão, e naquellas informações, que teve por comprativas da posse do requerente por mais de trinta annos e da dispensabilidade dos terrenos para logradouro dos povos, e havendo o seu reconhecimento dos direitos de possuidor como incontestavel beneficio do municipio, indemnizado assim da perda dos baldios pelo recebimento do foro annual, deliberou, em 1 de julho de 1901, conceder ao sobredito Manuel Mendes Gonçalves da Costa, o reconhecimento e aforamento perpetuo dos mencionados terrenos, com deter-

minadas clausulas, e d'este contrato se fez a escritura publica de 28 de outubro de 1901, transcrita de fl. 35 a fl. 38.

Um dos signatarios do alludido protesto, José Maria Vaz, agora recorrido, expando estes factos, negando credito á pretendida posse e criticando os laudos dos peritos, na vistoria de fl. 13, que a superficies de 5:018 metros quadrados, 16:488 metros quadrados e 13:800 metros quadrados attribuiram, respectivamente, os valores de 800 réis, 3\$300 réis e 600 réis, e arbitraram os foros de 40 réis, 160 réis e 30 réis, pela sua petição de 18 de maio de 1903, e perante a auditoria administrativa do districto de Braga reclamou contra aquella deliberacão de 1 de julho de 1901, pelos mesmos fundamentos do protesto.

Tendo sido rejeitada esta reclamacão na primeira instancia, a fl. 40, por supposta incompetencia do juizo, foi o respectivo despacho revogado pelo decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 8 de fevereiro de 1906, que mandou baixar o processo para ser julgado na auditoria, e em cujo cumprimento se fizeram em 7 e 15 de maio seguinte as citações dos reclamados.

Na sua contestação de fl. 63 a 70 v. oppôs a Camara Municipal as excepções de illegitimidade de parte e de prescriçãõ; a primeira porque o reclamante não mostrara offensa de seus direitos com a deliberacão reclamada, nem, para os effeitos do artigo 421.º do Codice Administrativo de 1896, fizera prova das condicões nelle exigidas; a segunda porque só fôra citado quasi cinco annos volvidos depois da mesma deliberacão; e, quanto ao merecimento d'esta, allegou que, estando Manuel Mendes Gonçalves da Costa na posse dos referidos terrenos, ha mais de trinta annos, inutil seria a tentativa do aforamento em hasta publica e contingente a acção, que propusesse para os reivindicar, e não se achando ella inibida de transigir com a parte adversa, sobre qualquer assunto, que entre ambas origina discussão, por igualdade de razões lhe ha de ser permitido conciliar com os individuos os interesses do municipio, quando, como no caso sujeito, se trata de um assunto que, a não ser resolvido como foi, originaria uma perigosa demanda perante os tribunales.

Allegou, tambem, que os baldios não eram indispensaveis ao logradouro commum, e que o requerimento para a sua divisão em glebas não foi assinado pela maioria dos moradores vizinhos, e, ainda que o fosse, é manifesto que as camaras podem aforar, em conformidade com as leis, os baldios que lhes pertencem, renunciando por esse facto ao direito de requererem que sejam exceptuados da desamortizacão os terrenos comprehendidos nos mesmos aforamentos, como precisita a portaria de 13 de dezembro de 1872.

Dá mesma sorte o reclamado Manuel Mendes Gonçalves da Costa argumentou com a prescriçãõ da acção e da sua allegada posse concluir que fôra generoso em reconhecer o dominio directo da Camara Municipal, e que esta «não tinha outro remedio senão dar-lhe de reconhecimento os terrenos que se averiguou elle possuir», sendo que as disposições legaes citadas pelo reclamante são applicaveis somente aos baldios possuidos pelos moradores vizinhos, e não aos que estejam na posse exclusiva de qualquer particular, para os quaes rege o alvará de 26 de outubro de 1745, ainda em vigor.

Pela sua parte o reclamante, agora recorrido, impugnadas as sobreditas excepções, mais uma vez negou a posse invocada pelo reclamado, cuja allegação considera verdadeiro contrasenso, pois, se elle a tivera, ninguem pode acreditar que viesse requerer o aforamento d'aquillo que era seu.

Na sentença de fl. 102 a 115, feito minucioso e exacto relatorio da causa, foram rejeitadas as excepções, oppositas pelos reclamados, por isso que, sendo o reclamante morador no logar de Eiró, em cujos limites ficam os baldios aforados, como elles reconheceram a fl. 63 e 79, deriva a sua legitimidade na acção dos direitos, que conferem aos vizinhos dos bens de logradouro commum, os artigos 381.º, n.º 1.º, e 473.º do Codice Civil, e porque a reclamacão foi apresentada antes de decorridos dois annos sobre o começo da execuçãõ da deliberacão de 1 de julho de 1901, pela escritura publica de 28 de outubro do mesmo anno, e tendo sido a demora da citação dos reclamados causada apenas pelo incidente suscitado acerca da competencia do juizo e resolvido pelo decreto de 8 de fevereiro de 1906 a rejeição do pedido, por um facto, de que o reclamante não teve culpa, importaria manifesta denegação de justiça.

Em seguida a mesma sentença ponderando a deficiencia de prova, quanto á posse exclusiva do reclamado, nos referidos baldios, os quaes nenhuma razão de ordem legal, ou conveniencia publica, autorizara a empraçar, pela insignificante pensão annual de 230 réis, sem hasta publica, pois que o citado alvará de 26 de outubro de 1745 era

restricto aos aforamentos existentes na sua data, sem as solemnidades legais (portaria de 21 de agosto de 1875), e pelo contrario, fora d'este caso, a legislação especial nesta materia, desde a Ordenação do livro 4.º, título 88.º, § 17.º, até a lei de 28 de agosto de 1869, e a constante jurisprudencia dos tribunaes, de que cita diversos arestos, exigem, essencialmente, a praça publica para aforamento dos baldios municipaes ou parochiaes, quando não sejam divididos pelos moradores vizinhos, julgou procedente e provado o pedido e annullou a deliberação municipal reclamada.

D'esta decisão vem o presente recurso;

O que tudo visto, com audiencia do Ministerio Publico: e Considerando que bem julgada foi, na 1.ª instancia, a legitimidade do recorrido neste pleito, pois como se resolveu no decreto de 21 de julho de 1897, acerca do recurso n.º 10:280, o morador comparte no logradouro de um terreno municipal é pessoa legitima para reclamar contra a respectiva alienação e ao mesmo recorrido não é contestada e antes foi reconhecida a qualidade de morador vizinho, quanto aos baldios, a que se refere o processo;

Considerando que improcede tambem a excepção de prescrição, não só porque, segundo os principios geraes de direito, as prescrições, não correm contra os impedidos, mas tambem porque nas leis formularias a continuidade e a improrogabilidade dos prazos judiciaes cedem aos casos de força maior, como se vê do § 1.º do artigo 68.º do Codigo do Processo Civil, e portanto, deduzida a reclamação, em tempo útil, mas suscitado o incidente de fl. 39 v. a fl. 62, em que nenhuma culpa houve o recorrido, não o pode prejudicar a tardia citação dos recorrentes, como em caso analogo se resolveu no decreto de 5 de setembro de 1892, acerca do recurso n.º 8:293; e, quanto ao merecimento da causa;

Considerando que no presente recurso ha somente que apreciar a compatibilidade da deliberação municipal reclamada com as leis respectivamente applicaveis, não competindo aos tribunaes do contencioso administrativo conhecer de questões de posse ou propriedade, como é expresso no artigo 326.º do Codigo Administrativo de 1896, nesta parte ainda em vigor;

Considerando que, como quanto a portaria de 13 de dezembro de 1872, a que se refere a de 26 de setembro de 1900, reconhecendo ás camaras municipaes a facultade de aforar com autorização tutellar os seus baldios dispensaveis do logradouro commum, não as tenha autorizado a fazê-lo com prejuizo d'esse mesmo logradouro, a apreciação de tal dispensabilidade é materia só de tutela, e por isso excluida da competencia dos referidos tribunaes pelo disposto nos artigos 326.º e 357.º do citado Codigo;

Considerando que o aforamento resolvido em 1 de julho de 1901 não foi consequente de transacção competente-mente deliberada e autorizada, nem na sua data havia sido instaurada ou sequer deliberada pela Camara Municipal a reivindicacção de quaesquer baldios, e antes a recorrente, logo na vistoria a que se procedeu no chamado processo de reconhecimento e por simples indicacção dos terrenos, entendeu que estavam no caso de serem aforados, no que se confirmou com informacções e declarações, que aliás foram arguidas de omissas com referencia á parte dos baldios emprazados;

Considerando que nem as leis geraes sobre alienação de bens dos municipios, nem as especiaes acerca da alienação de baldios de logradouro commum autorizam as municipalidades a fazer tal reconhecimento de pretensos direitos de terceiros, como em caso semelhante se resolveu no decreto de 26 de agosto de 1904, a respeito das juntas de parochia cujas attribuições, nesta parte, não são mais limitadas que as das camaras municipaes;

Considerando que as facultades das camaras municipaes, que os seus regimentos não autorizem, tambem não se podem derivar de quaesquer analogias com outras estabelecidas em direito, ou de consideracções da conveniencia de conciliar interesses de particulares com os do municipio, visto que, não tendo os corpos administrativos existencia senão por força da lei que a determina e define os limites da sua actividade, as camaras municipaes só podem tomar, validamente, as deliberações, que sejam da sua competencia por lei expressa, como se mostra do artigo 31.º, n.º 1.º, da parte final do artigo 42.º do citado codigo, e se advertiu nas portarias de 1 de março de 1864, 4 de março de 1865 e 2 de julho de 1880 e no despacho de 2 de março de 1901, publicado no Anuario da Direcção Geral de Administração Política e Civil;

Considerando que as disposições do n.º 8.º, do artigo 51.º, do mesmo codigo, estão subordinadas ao preceito do artigo 429.º, que confirmou as leis de desamortização, aliás não revogadas pelo de 1878, e em cujos termos os baldios só podem ser aforados em hasta publica, salvo o caso da divisão pelos moradores vizinhos, como se advertiu, entre outros, no decreto de 17 de maio de 1876;

Considerando que, portanto, a camara recorrente, na vistoria e mais diligencias a que se procedeu para a constituição de uma emphyteuse por contrato particular, fez errada applicação do § 3.º do artigo 52.º das instrucções de 25 de novembro de 1869, o qual somente se refere aos aforamentos feitos em hasta publica na conformidade do artigo 11.º da lei de 28 de agosto do mesmo anno;

Considerando que improcede quanto se allega, acerca do alvará de 26 de outubro de 1745, visto que as suas providencias especiaes eram privativamente applicaveis ás pessoas que estavam então possuindo bens municipaes por titulos irregularmente expedidos, sem de nenhum modo autorizarem futuras irregularidades, e muito menos contra o preceito expresso do artigo 11.º e seu paragrapho da

citada lei de 28 de agosto de 1869, como se advertiu na portaria de 21 de agosto de 1875, e se resolveu no citado decreto de 17 de maio de 1876, a que se refere o despacho de 4 de setembro de 1899, tambem publicado no dito Anuario;

Hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, denegar provimento a este recurso, ficando assim confirmada para todos os efeitos legais a sentença da primeira instancia.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 5 de abril de 1911. — Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:524, em que é recorrente Fortunato de Jesus Pereira e recorrido o governador civil do districto de Lisboa, e de que foi relator o vogal effectivo, doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que Fortunato de Jesus Pereira, escrivão de direito no 3.º districto criminal de Lisboa, morador na Rua dos Castellinhos n.º 3, rés-do-chão, recorreu para este Supremo Tribunal Administrativo do despacho do governador civil de Lisboa, a fl. 26, que indeferiu o requerimento pedindo uma vistoria, no quintal do requerente, a uma capoeira, que sobre o parecer do sub-delegado de saúde, de fl. 17, 18, o sub inspector da policia administrativa, por mandado de intimação de 9 de agosto de 1910, a fl. 17, havia mandado retirar;

Visto o processo, ouvida a informacção da autoridade administrativa recorrida e a promoção do Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legitimas e os proprios que estão em juizo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o recorrente não prova que o despacho recorrido traduza incompetencia da autoridade que decidiu, excesso de poder, violação de lei ou regulamento, ou offensa de direitos adquiridos (Lei de 9 de setembro de 1908, artigo 89.º-*três*);

Considerando *ex abundanti* que o sub-inspector da policia administrativa, com a resolução de fl. 17, limitou-se a executar o parecer do sub-delegado de saúde, que não pode ser destruido pelos documentos de fl. 14 e seguintes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, artigo 93.º, n.º 1.º, com referencia ao artigo 74.º, n.º 1.º, 19.º e 32.º; decreto de 20 de janeiro de 1898, artigos 11.º e 7.º, com referencia ao artigo 21.º da lei de 3 de abril de 1896);

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, confirmar, para todos os efeitos, o despacho recorrido.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 5 de abril de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

### Direcção Geral da Instrucção Primaria

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 6 do corrente:

José Albino Alves de Faria, professor da escola da freguesia de Forjães, concelho de Esposende, circulo escolar de Villa Nova de Famalicão — licença de noventa dias sem vencimento.

Carlota de Barros e Sá Gomes, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Celleirós, concelho e circulo escolar de Braga — licença de sessenta dias sem vencimento.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 7 de abril de 1911. — O Director Geral, Leão Azeo.

### Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

Attendendo ao que lhe representou o Conselho da Faculdade de Medicina de Lisboa; e

Tendo em vista o disposto no artigo 68.º do decreto de 22 de fevereiro ultimo, que reformou os estudos medicos em Portugal:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Instituto de Ophtalmologia de Lisboa e o Instituto Central de Hygiene são pedagogicamente annexados á Faculdade de Medicina de Lisboa.

Art. 2.º O director do Instituto de Ophtalmologia de Lisboa, Dr. Caetano Augusto Claudio Julio Raimundo da Gama Pinto, é incorporado no quadro do corpo docente da mesma Faculdade, como professor da cadeira de clinica ophtalmologica.

§ unico. De futuro, a Faculdade de Medicina indicará, de harmonia com as disposições expressas no decreto de 22 de fevereiro de 1911, o professor de ophtalmologia, que será sempre o director do Instituto de Ophtalmologia de Lisboa.

Art. 3.º São extinctos os logares de chefe de clinica e ajudante do Instituto de Ophtalmologia de Lisboa, ficando os actuaes funcionarios a exercer, respectivamente, os logares de primeiro assistente e segundo assistente, mas sem direito a promoção.

Art. 4.º Os cargos de director do Instituto Bacteriologico Camara Pestana e do Instituto Central de Hygiene pertencerão tambem sempre, respectivamente, aos professores da cadeira de bacteriologia e parasitologia e da cadeira de hygiene da faculdade de medicina de Lisboa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 6 de abril de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

#### 3.ª Repartição

Achando-se vago o logar de lente substituto da 10.ª cadeira (economia politica e principios de direito administrativo e commercial) da Escola Polytechnica de Lisboa;

Attendendo ás brilhantes provas que prestou o candidato Dr. Afonso Augusto da Costa no concurso aberto por edital publicado no *Diario do Governo* n.º 118, de 26 de maio de 1908, para provimento d'aquelle logar;

Conformando-me com a proposta do jury do concurso: Hei por bem nomear o Dr. Afonso Augusto da Costa, lente cathedratico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, para o logar de lente substituto da 10.ª cadeira da Escola Polytechnica de Lisboa.

Paços do Governo da Republica, em 7 de abril de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Por decreto de 3 do corrente:

Joaquim José de Oliveira, bibliotecario da Biblioteca Publica de Braga — demittido do mesmo logar por estar desempenhando as funções de outro serviço publico. Alberto Feyo Soares de Azevedo — nomeado bibliotecario na Biblioteca Publica de Braga.

Por decreto de 5 do corrente:

José Procopio de Gouveia — nomeado, precedendo concurso documental, continuo do Lyceu Central do Funchal.

Por despacho ministerial de 7 do corrente:

João Carlos da Costa de Sousa de Macedo (D.), repetidor de mathematica da Escola Polytechnica de Lisboa — concedida licença de trinta dias, sem vencimento, para ir ao estrangeiro.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 7 de abril de 1911. — O Director Geral, Angelo da Fonseca.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Vianna do Castello — Concelho de Paredes de Coura:

Freguesia de Bico.  
Freguesia de Parada, comprehendendo Vascões.  
Freguesia de Insalde.  
Logar de Reirigo da freguesia de Formariz, comprehendendo o logar de Venade da freguesia de Ferreira, e a freguesia de Parreiras.  
Freguesia de Cossourado, comprehendendo Linhares.  
Freguesia de Rubiães, comprehendendo Agua Longa.  
Freguesia de Infesta, comprehendendo Cunha.  
Freguesia de Coura, comprehendendo Romarigães.

Districto de Lisboa — Concelho de Setubal:

Freguesia de Palmella.  
Freguesia de Azeitão.  
Districto de Braga — Concelho de Celorico de Basto:  
Gandarella, povoação da freguesia de S. Clemente, comprehendendo esta freguesia, a de Ribas e os logares da Lameira, Pedroso, Arbouço, e Lóbão, da freguesia de Rego.  
Mondrões, logar da freguesia de Borba, comprehendendo esta freguesia, a de Fervença, a de Agilde, e os logares de Alijó, Bolada, Cortinha, Igreja, Porraco, Quintella, Rego e Villa Boa, da freguesia do Rego.

Districto de Lisboa — Concelho de Alemquer — Reorganização dos postos do registo civil, por virtude de determinações posteriores aos decretos de 26 de março passado, publicados no *Diario do Governo* n.º 72, de 29 do mesmo mês, ficando assim alterados os referidos decretos. — Ficam criados os seguintes postos no dito concelho de Alemquer:

Freguesia de Aldeia Gavinha, comprehendendo parte da freguesia de Palha Cana e os logares de Riba Fria e Azevia.  
Freguesia da Merceana.  
Freguesia de Palha Cana, comprehendendo o logar do Peireiro (sede do posto).  
Freguesia de Olhalvo.  
Freguesia de Sant'Anna da Carnota.  
Freguesia de Abrigada, comprehendendo Cabanas da Torre.  
Freguesia da Ventosa.  
Freguesia de Villa Verde dos Francos.

Districto de Lisboa — Concelho do Barreiro:

Freguesia de Palhaes.